

Intervenção consolidada não justifica continuidade de degradação ambiental, diz STJ

A antropiza \tilde{A} § \tilde{A} £o â?? ou seja, a consolida \tilde{A} § \tilde{A} £o da interven \tilde{A} § \tilde{A} £o humana â?? em \tilde{A} ¡rea de preserva \tilde{A} § \tilde{A} £o permanente n \tilde{A} £o justifica a manuten \tilde{A} § \tilde{A} £o de uma situa \tilde{A} § \tilde{A} £o danosa ao meio ambiente. Conforme determina a jurisprud \tilde{A} ancia do Superior Tribunal de Justi \tilde{A} §a, n \tilde{A} £o existe o direito adquirido a praticar a degrada \tilde{A} § \tilde{A} £o ambiental.



Empresa iniciou construção de posto de combustÃvel no entorno de área de preservação permanente da Mata Atlântica

Com esse entendimento, a $2\hat{A}^a$ Turma do STJ determinou a interrup \tilde{A} § \tilde{A} £o da instala \tilde{A} § \tilde{A} £o de um posto de combust \tilde{A} veis no entorno do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange, no litoral do Paran \tilde{A} ;, com desocupa \tilde{A} § \tilde{A} £o da \tilde{A} ;rea e demoli \tilde{A} § \tilde{A} £o das constru \tilde{A} § \tilde{A} µes.

O colegiado tamb \tilde{A} ©m decidiu que a empresa respons \tilde{A} ; vel pelas obras, dois empres \tilde{A} ; rios e o antigo Instituto Ambiental do Paran \tilde{A} ; (hoje chamado Instituto \tilde{A} •gua e Terra) devem ser condenados a reparar os danos ambientais causados. Os valores ser \tilde{A} £o apurados pelas inst \tilde{A} ¢ncias de origem.

Contexto

O Minist \tilde{A} ©rio $P\tilde{A}$ °blico Federal e o MP do Paran \tilde{A} ; ajuizaram a \tilde{A} § \tilde{A} £o civil $p\tilde{A}$ °blica na qual apontaram os danos ambientais causados pelo empreendimento.

Segundo os MPs, os réus estavam promovendo "sensÃveis alterações geológicas" e, assim, possibilitando processos de erosão, degradação da Mata Atlântica e destruição de área de preservação permanente.



A a \tilde{A} § \tilde{A} £o tamb \tilde{A} ©m apontou a falta de qualquer estudo ambiental em rela \tilde{A} § \tilde{A} £o ao local de instala \tilde{A} § \tilde{A} £o do posto. De acordo com os autores, o instituto concedeu licen \tilde{A} §a pr \tilde{A} ©via a partir deum relat \tilde{A} ³rio de inspe \tilde{A} § \tilde{A} £o superficial e desconsiderou que a \tilde{A} ¡rea j \tilde{A} ¡ estava embargada ap \tilde{A} ³s umauto de infra \tilde{A} § \tilde{A} £o ambiental.

Outro argumento foi a falta de consentimento do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense (Colit) para a promoção das obras, como manda a legislação local.

O ju \tilde{A} zo de primeiro grau negou os pedidos dos MPs. E o Tribunal de Justi \tilde{A} §a do Paran \tilde{A} ; (TJ-PR) observou que a licen \tilde{A} §a foi concedida muito antes da instala \tilde{A} § \tilde{A} £o do empreendimento, e por isso manteve a senten \tilde{A} §a.

Os desembargadores reconheceram que houve a instala \tilde{A} § \tilde{A} £o de empreendimento em \tilde{A} ; rea de preserva \tilde{A} § \tilde{A} £o permanente, mas entenderam que as constru \tilde{A} § \tilde{A} µes deveriam ser mantidas, pois a \tilde{A} ; rea j \tilde{A} ; estava degradada.

Fundamentação

Após recurso do MP-PR ao STJ, o ministro Francisco Falcão, relator do caso, considerou que os fundamentos usados pela corte paranaense foram contraditórios.

Como lembrou o magistrado, um precedente de 2021 da 2ª Turma do STJ (REsp 1.911.922) estabeleceu que a antropização de uma área não autoriza a permanência de construções irregulares, com danos ambientais.

"Irrelevante o fato de que a intervenção nas Ã; reas de preservação permanente tenha sido promovida em um momento anterior e/ou por outra pessoa jurÃdica", assinalou o relator.

Com base no Código Florestal e na Sðmula 623 do STJ, Falcão explicou que a obrigação de recuperar o meio ambiente é transmitida junto à propriedade do imóvel (ou seja, se alguém compra o imóvel, também passa a ser responsÃ;vel pelas obrigações ambientais).

No caso concreto, o ministro entendeu que foram comprovados o cen \tilde{A}_i rio prejudicial \tilde{A}_i rea de preserva \tilde{A}_i 8 permanente e a omiss \tilde{A}_i 8 das licen \tilde{A}_i 8 as ambientais quanto a isso.

Falcão lembrou que o artigo 10 da <u>Lei 6.938/1981</u> exige licenciamento ambiental prévio para construção, instalação e funcionamento de estabelecimentos e atividades que são capazes de degradar o meio ambiente. Com a presunção do prejuÃzo causado, hÃ; dever de indenizar.

Clique <u>aqui</u> para ler a decisão REsp 1.877.192

Autores: José HigÃdio